



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 1012/2013.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, efetivar doação de imóvel ao Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando a Implantação do Batalhão da Polícia Militar, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, sob condições e com cláusula de reversão, na forma da legislação vigente, promover a doação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Governo do Estado de Santa Catarina com a finalidade de implantação do Batalhão da Polícia Militar neste Município, contendo o imóvel as seguintes confrontações:

**MATRÍCULA NO CRISMO Nº 42.014**

**LOTE URBANO Nº 09-B, DA QUADRA Nº 189, COM ÁREA DE 500,00M<sup>2</sup>, SEM CONSTRUÇÕES**, de data de 29 de agosto de 2013, sito na Rua Afonso Oliboni esquina com a Rua Caçador, na Cidade de Bandeirante SC, confrontando: ao noroeste, com a Rua Caçador, medindo 25,00 metros; ao sudoeste, com o lote urbano nº 09-A, por linha seca, medindo 20,00 metros; ao sudeste, com parte do lote urbano nº 07, por linha seca, medindo 25,00 metros; ao nordeste, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, com sede em Av. Santo Antônio, nº 168, Bandeirante, SC. REGISTRO ANTERIOR: R-6/2.729, deste Ofício. PROTOCOLO: Nº 130.152, de 29/08/2013.

Art. 2º O Governo do Estado de Santa Catarina tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para a implantação definitiva do Batalhão da Polícia Militar neste Município sob pena de o bem doado reverter ao Patrimônio Municipal com as benfeitorias nele realizadas sem quaisquer ônus ao erário.

Art. 3º O Governo do Estado de Santa Catarina tem a obrigatoriedade de observar a finalidade da doação do bem de que trata esta Lei, não podendo ser alterada a destinação do referido imóvel sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal com as benfeitorias nele realizadas sem quaisquer ônus ao erário.

Art. 4º Ficam autorizados os setores de Patrimônio e Contabilidade do Município, após processada a respectiva doação, realizar todos os registros necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei terá prazo indeterminado revertendo o imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal quando não houver mais interesse.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante SC, em 11 de outubro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI  
Prefeito Municipal